



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2010	proposição Medida Provisória nº 478			
autor Deputado Odair Cunha (PT/MG)		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se dispositivo à Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009, onde couber:

Art "X" O art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.

1º.....

§ 18 As obrigações decorrentes dos débitos incluídos nos parcelamentos de que trata o caput deste artigo não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim as operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 11.941/09 instituiu um novo programa de parcelamento de débitos tributários federais que visa não só elevar a arrecadação da União, em um contexto de crise econômica mundial onde a atividade produtiva se enfraqueceu, como também, a capacidade de geração de renda e manutenção de postos de trabalho pelas empresas.

Assim como já ocorreu quando da instituição do REFIS, é fundamental que as empresas mantenham sua plena capacidade de operar e contratar linhas de financiamento com instituições financeiras oficiais. Destaca-se que a legislação do REFIS previu este tipo de procedimento, ou seja, a possibilidade de exclusão da dívida parcelada dos índices econômicos e financeiros.

As empresas que buscam através deste novo programa de parcelamento a equalização das suas dívidas tributárias, não podem arcar com o ônus de que os valores inseridos neste novo programa prejudiquem sua capacidade de concorrência, levando-se em consideração

inclusive a inserção cada vez maior das empresas brasileiras no comércio internacional, cada vez mais competitivo.

A adesão ao novo programa de parcelamento não pode ser um entrave ao crescimento das empresas e a sua capacidade de geração de caixa, visando não só possibilitar o pagamento das parcelas mensais do parcelamento, mas principalmente, manterem a capacidade de geração de empregos e renda.

PARLAMENTAR

